MENSAGEM Nº 022/2020.

Imbituba, 09 de abril de 2020.

Exmo. Sr.
Antônio Clésio Costa
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que Institui o Programa de Apoio ao Empreendedorismo Juro Zero, e dá outras providencias.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da 003/2020 Sedetur, cópia segue em anexo.

O programa Juro Zero dará a ajuda que o empreendedor necessita neste momento crítico da economia em decorrência dos reflexos econômicos decorrentes das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus – COVID-19.

Diante do avanço da crise econômica gerada pela pandemia do Coronavírus – COVID-19, temos que adotar algumas medidas no sentido de salvaguardar a manutenção do emprego em nosso município, sendo imprescindível a criação de instrumentos para que as empresas superem esse período de turbulência.

A situação de restrição de funcionamento da atividade industrial e comercial tem impactado em diversas empresas de nossa cidade, sobretudo aquelas de pequeno porte, as quais sem receber qualquer espécie de ajuda do Poder Público estão condenadas a encerrar suas atividades.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5898-BB20-9E51-442B

MENSAGEM Nº 023/2020.

Imbituba, 09 de abril de 2020.

Exmo. Sr.
Antônio Clésio Costa
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

Ante a ausência de Sessão Ordinária dessa Casa Legislativa neste momento, em virtude do Decreto PMI N° 029, de 20 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Imbituba, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, e havendo proposição do Poder Executivo que necessita da URGENTE apreciação pelos Nobres Edis, vimos solicitar a V.Exa. a convocação de Sessão Extraordinária.

Assim, de acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, solicitar que seja apreciado a proposição exposta na Mensagem nº 022/2020 - Projeto de Lei que Institui o Programa de Apoio ao Empreendedorismo Juro Zero, e dá outras providencias.

Certos de contar com a compreensão e apoio de V.Exa, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5898-BB20-9E51-442B

PROJETO DE LEI /2020.

Anexo a Mensagem 022/2020, de 09 de abril de 2020.

Institui o Programa de Apoio ao Empreendedorismo Juro Zero, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio ao Empreendedorismo Juro Zero, com os seguintes objetivos:

I - Possibilitar o acesso ao crédito em condições adequadas, mediante pagamento integral ou parcial de juros, bem como acesso a fundos de risco para garantia das operações, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, microempresas, bem como profissionais autônomos com exceção dos profissionais liberais e empreendedores populares, condicionado à formalização de seus negócios; e

II - promover a inclusão e acesso a serviços financeiros dos microempreendedores locais.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, o atendimento no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo Juro Zero será feito pelo agente financeiro ou operador credenciado através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, com orientação dentro de um contexto de crédito responsável com absoluta transparência.

§ 2º O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos apurados por meio de levantamento socioeconômico efetuado em conjunto com o empreendedor de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público alvo.

§ 3º Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do caput deste artigo, entende-se por inclusão financeira:

a) O acesso a serviços financeiros através da disponibilização gratuita das contas de pagamentos digitais pelos agentes financeiro ou operador credenciado, com redução do custo de transação para as movimentações de recursos oriundos do Programa;

b) A promoção da educação financeira, visando maior nível de conhecimento dos produtos financeiros e uso de ferramentas digitais;

c) Acesso a crédito em condições adequadas às condições do empreendimento de forma a contribuir para o seu crescimento e viabilização;

d) Participação, constituição ou viabilização junto aos agentes financeiros de fundo de aval ou fundos garantidores de risco, de forma a possibilitar acesso a crédito ao empreendedor que não possuir garantias.

Art. 2º Caberá a Prefeitura Municipal de Imbituba estabelecer as condições e formalizar convênios para operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo Juro Zero com os seguintes agentes financeiros ou operadores credenciados:

I - Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;

II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

III - Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;

IV - Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais; e

Assinado por 1 pessoa: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5898-BB20-9E51-442B

V - Instituições financeiras.

Parágrafo único. A atuação das instituições de que tratam os incisos do caput deste artigo serão definidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com ênfase aos seguintes fatores como requisitos para o credenciamento e atuação no Programa:

a) O emprego da metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do Art. 1º desta Lei;

b) O apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO conforme dispõe a lei federal nº 13.636/18;

c) Disponibilização de fundo garantidor ou fundo de aval para possibilitar acesso ao crédito para os empreendedores que não disponham de garantias;

d) Disponibilização gratuita de contas digitais de pagamento e cartões pré-pagos ao público alvo do Programa, para utilização dos recursos financiados.

Art. 3º Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Imbituba, negociar e formalizar com os operadores credenciados as condições diferenciadas para atendimento aos empreendedores locais no âmbito do Programa.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Imbituba, autorizada a participar de fundos garantidores de risco de crédito, com a finalidade de garantir o risco total ou parcial, das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo Juro Zero.

Parágrafo único. A participação no fundo garantidor de risco de crédito será definida por convênio com entidades regularmente constituídas e que tenham como finalidade específica o atendimento às necessidades do público alvo definido no Inciso I do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal de Imbituba autorizada a participar até o limite global de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para viabilização do disposto nos artigos 1º e 4º desta Lei.

Art. 6º As demais disposições acerca da implantação do Programa de Apoio ao Empreendedorismo Juro Zero serão implementadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Imbituba, 09 de abril de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5898-BB20-9E51-442B